



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Complementar Nº 43 de 02 de Setembro de 2013.**

Autoriza o Município de Rio Doce a celebrar convênio com o Município de Santa Cruz do Escalvado, para rateio dos valores referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no caso e na forma que específica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Doce autorizado a celebrar convênio com o Município de Santa Cruz do Escalvado para fins de definir os critérios e percentuais de repartição dos valores que serão gravados pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que tenham fato gerador vinculado à Usina Hidrelétrica Risoleta Neves, também conhecida por UHE Candonga, localizada no rio Doce, na divisa entre os referidos Municípios.

Art. 2º O convênio deverá ser celebrado dentro dos limites previstos nesta Lei e de acordo com as seguintes especificações:

I – o Município de Rio Doce deverá promover o lançamento e cobrança de:

a) 50% (cinquenta por cento) do faturamento emitido pelo Consórcio Candonga e/ou por qualquer de suas subcontratadas em decorrência de fatos geradores ocorridos no lago/represa da UHE Candonga;

b) 100% (cem por cento) do faturamento emitido pelo Consórcio Candonga e/ou por qualquer de suas subcontratadas em decorrência de fatos geradores ocorridos nas instalações da UHE que estejam vinculadas à margem esquerda do rio Doce;

II – o convênio será lavrado com o fim exclusivo de indicar critério de separação do valor da obra que será tributado pelos inerentes Municípios;

III – é vedada qualquer cláusula que, de forma geral e/ou abstrata, promova qualquer alteração na sistemática de apuração do referido imposto, mantendo-se inalterados os critérios relativos à identificação da sujeição passiva, base de cálculo, alíquota ou forma de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O convênio, excepcionalmente, poderá ser firmado pelo prazo de até 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período mediante prévio e formal assentimento dos Municípios.

Art. 3º Após a celebração do convênio, autorizado por esta Lei, deverá ser encaminhada uma cópia ao Legislativo Municipal para fins de publicidade e fiscalização de sua execução.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação da estimativa prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da inexistência de renúncia de receita decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Doce, 02 de Setembro de 2013.

---

Silvério Joaquim Ap. da Luz  
Prefeito Municipal